



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 2438/2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.345/2015 que instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e dá outras providências”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º. do artigo 1º. da Lei n. 2345/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. *O repasse de recursos financeiros será efetuado de forma direta às Unidades Municipais de Ensino, por meio de depósito em conta corrente específica, em nome da Unidade Executora, mediante a aprovação de plano de trabalho pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional e pela Comissão de Avaliação, Controle e Fiscalização dos Ajustes. (NR)*

Artigo 2º. *Inclui o inciso IV e revoga o § 2º. do artigo 3º. da Lei n. 2345/15:*

Art. 3º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Realização de pequenos reparos no Estabelecimento de Ensino, desde que previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. O valor total do repasse concedido a cada Unidade de Ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na Unidade Escolar, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse.

§ 2º. Revogado.

Artigo 3º- Dá nova redação aos incisos I a VII e inclui os incisos VIII a XI ao artigo 7º da Lei n. 2345/15:

Art. 7º- (...)

- I. Projeto Descritivo; (NR)
- II. Cópia autenticada do Estatuto Social, acompanhado da Ata da última eleição da diretoria; (NR)
- III. Comprovante de entrega da DIRPJ; (NR)
- IV. Certificação da Unidade Executora como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social; (NR)
- V. Cópia de inscrição do CNPJ; (NR)
- VI. Título de Utilidade Pública; (NR)
- VII. Comprovante de entrega da RAIS; (NR)
- VIII. Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário e Imobiliário) do Município sede do proponente;
- IX. Ata de elaboração e aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho de Escola, juntamente com a portaria de nomeação do Diretor da Escola Municipal;
- X. Cópia da ata da assembleia de eleição e posse dos membros do Conselho Escola, juntamente com a portaria de nomeação do Diretor da Escola Municipal; e
- XI. Certidões Negativas de débitos no INSS e FGTS.

Artigo 4º- Dá nova redação aos incisos IV a X do artigo 17 da Lei n. 2345/15:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 17 - (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de buffet; (NR)

V- Aquisição de medicamentos; (NR)

VI- Pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais pra manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviços de táxi, pedágio e estacionamento; (NR)

VII- Para pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários aprovados pelo Conselho da Escola e inseridos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional; (NR)

VIII- Pagamento de água, luz, telefone, aluguel; (NR)

IX- Aquisição de material permanente; (NR)

X- Aquisição de material de limpeza. (NR)

XI- Revogado.

XII- Revogado.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, notadamente o § 2º. do artigo 3º.; artigo 16; incisos XI e XII do artigo 17, todos da Lei nº 2345/2015.

São Sebastião, 23 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito